

Enunciado nº 21

É admissível o arquivamento dos autos de investigação ao fundamento de excludente da tipicidade, da ilicitude e da culpabilidade. Porém, em todas as hipóteses, a excludente deve resultar cabalmente provada, ao término de regular investigação. (Referências normativas: Código Penal: arts. 20, caput, 1ª parte, e § 1º, 1ª parte; 21, caput, 2ª parte; 22, 1ª parte; 23. Código de Processo Penal: arts. 28 e 648, I. Resolução CSMPF nº 77/2004, art. 14).

Precedentes:

Proc. MPF nº 1.00.000.008087/2004-40, voto nº 140-FDT, Rel. Subprocurador-Geral da República FRANCISCO DIAS TEXEIRA, sessão 289, de 14/02/2005;
Proc. MPF nº 1.22.002.000238/2003-53, voto nº 269-ZG, Rel. Subprocuradora-Geral da República ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, sessão 294, de 21/03/2005;
Proc. MPF nº 1.23.001.000085/2003-17, voto 210-CS, Rel. Subprocuradora-Geral da República CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES, sessão 297, de 11/04/2005;
Proc. MPF nº 1.24.000.000336/2004-17, voto 31-FXPF, Rel. Subprocurador-Geral da República FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO, sessão 288, de 13/12/2004;
Proc. MPF nº 1.00.000.001360/2005-96, voto 796-JE, Rel. Subprocuradora-Geral da República JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, sessão 293, de 14/03/2005;
Proc. MPF nº 1.22.003.000444/2004-34, voto nº 295-ZG, Rel. Subprocuradora-Geral da República ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, sessão 298, de 18/04/2005;
Proc. MPF nº 1.22.002.000211/2003-61, voto 204-FDT, Rel. Subprocurador-Geral da República FRANCISCO DIAS TEXIERA, sessão 301, de 09/05/2005).
(Sessão 302ª, de 16.05.2005)